



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**LEI Nº 2.667, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.**

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
placard do Município no dia**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**JANE APARECIDA FERREIRA**  
**=Responsável pelo placard=**

Altera a Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a atualização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os itens 64 e 82-E do anexo único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 (Reforma Administrativa), passam a vigor com a seguinte redação:

<b>Ítem</b>	<b>Cargo</b>	<b>Órgão</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Vencimento Base</b>
64	Secretário (a) de Escola (Celestino Filho)	SEUE-3	1	680,00
82-E	Secretário (a) da Escola Municipal de Educação Infantil D. Maria de Lourdes Gentil de Melo	SEUE-9-i	1	680,00

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de agosto de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação.

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
**=Prefeito=**

**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
**=Secretário de Administração=**



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.336, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos

1. É a presente proposta para aumentar o vencimento base dos cargos de Secretário das Escolas Municipais Celestino Filho e de Educação Infantil D. Maria de Lourdes Gentil de Melo em 1/3 (um terço), em função de tais instituições de ensino funcionarem em três turnos, e suas secretárias laborarem nos respectivos turnos, visto que não é razoável que trabalhando um período a mais (noturno), percebam vencimentos iguais as das demais secretárias da rede municipal de ensino que militam em apenas dois turnos (matutino e vespertino). A questão é de lógica e isonomia. Tal proposta para os respectivos diretores das unidades escolares já foi dirigida à Casa de Leis em tempo pretérito, qual seja, o Projeto de Lei nº 2.321, de 13 de maio de 2010 e que já foi apreciado e aprovado em 1ª votação. Com a presente proposta, o projeto recém citado e o que agora é enviado, visam contemplar de igual sorte tanto diretores como secretários que militam naquelas unidades escolares.

2. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.336, de 12 de agosto de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
**=Prefeito=**

Welder Ribeiro de Souza

Cleusa Marina Silva Freitas